



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XIII

Nº 1361

Publicação Semanal

Sexta-feira, 27 de agosto de 2010

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 745 DE 21 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado sob o nº 1160/2010 – CAAPSM,

DECRETA:

Art. 1º APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) SERVIDOR(A) 31.481-1 Sandra Luzia da Silva
- II) CARGO/FUNÇÃO Professor / Docência Séries Iniciais do Ensino Fundamental
- III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL 13/ III / 128
- IV) TIPO DE APOSENTADORIA aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais
- V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO 01/09/2010
- VI) FUNDAMENTAÇÃO Art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com Art.40, § 5º da Constituição Federal.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de julho de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.

DECRETO Nº 746 DE 22 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado sob o nº 1174/2010 – CAAPSM,

DECRETA:

Art. 1º APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) SERVIDOR(A) 10010-2 Claudete Aparecida de Souza Barbosa
- II) CARGO/FUNÇÃO Técnico de Saúde Pública / Assistência de Enfermagem
- III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL 22/ I / 88
- IV) TIPO DE APOSENTADORIA aposentadoria por tempo de contribuição, redução de um ano em relação a idade, para cada ano de contribuição a mais, com proventos integrais
- V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO 01/09/2010 VI) FUNDAMENTAÇÃO Art. 3º, I a III, da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de julho de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.

DECRETO Nº 795 DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado sob o nº 1180/2010 CAAPSM,

DECRETA:

Art. 1º APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) SERVIDOR(A) 12.059-6 José João da Silva II
- II) CARGO/FUNÇÃO Agente de Gestão Pública Serviço A07
- III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL 1 / I / 125
- IV) TIPO DE APOSENTADORIA aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais
- V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO 01/09/2010
- VI) FUNDAMENTAÇÃO Art. 6º, I a III e 7º da Emenda Consti-

tucional nº 41/2003.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 4 de agosto de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.

DECRETO Nº 796 DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado sob nº 1188/2010 CAAPSM,

DECRETA:

Art. 1º APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) SERVIDOR(A) 13.915-7 Geraldo Alves Dutra
- II) CARGO/FUNÇÃO Agente de Gestão Pública Serviço C14
- III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL 3 / I / 41
- IV) TIPO DE APOSENTADORIA aposentadoria por tempo de contribuição, redução de um ano em relação a idade, para cada ano de contribuição a mais, com proventos integrais
- V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO 01/09/2010
- VI) FUNDAMENTAÇÃO Art. 3º, I a III, da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 4 de agosto de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.

DECRETO Nº 807 DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais, considerando a revisão administrativa de faltas lançadas no sistema Folha de Pagamento,

DECRETA:

Art. 1º O posicionamento dos servidores no nível da tabela de vencimentos imediatamente superior do cargo ocupado, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
- b) LEGISLAÇÃO: Art. 12 da Lei nº 9337/2004 e suas alterações

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 9 de agosto de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública.

Unid	Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior Tab/Ref/Niv	Sit. Atual Tab/Ref/Niv	Data Vigencia
19	318817	Julieta Ritti Maranezzi	Professor	PROB01	Sup. Téc. Pedag. Serv. Supervisão Escolar	14 III 59 14 III 62 28/12/2007
19	327840	Eliane Greicy Patrocínio	Professor	PROA01	Docência Séries Iniciais Ens. Fundamental	13 III 42 13 III 44 28/12/2007
19	331074	Eliane Greicy Patrocínio	Professor	PROA01	Docência Séries Iniciais Ens. Fundamental	13 III 36 13 III 38 28/12/2007

DECRETO Nº 808 DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Retificação de ato administrativo referente a promoção/progressão, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
- b) LEGISLAÇÃO: Art. 12 da Lei nº 9337/2004 e suas alterações

- c) DECRETO REVOGADO (A) Nº: 133/2010
- d) MOTIVO: REVISÃO ADMINISTRATIVA DE FALTAS LANÇADAS NO SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 9 de agosto de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública.

Unid	Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior Tab/Ref/Niv	Sit. Atual Tab/Ref/Niv	Data Vigencia
19	327840	Eliane Greicy Patrocínio	Professor	PROA01	Docência Séries Iniciais Ens. Fundamental	13 III 44 13 III 46 30/12/2009
19	331074	Eliane Greicy Patrocínio	Professor	PROA01	Docência Séries Iniciais Ens. Fundamental	13 III 38 13 III 40 30/12/2009

DECRETO Nº 817 DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais, Considerando a decisão do SIP 56333/2010;

DECRETA:

Art. 1º O posicionamento dos servidores no nível da tabela de vencimentos imediatamente superior do cargo ocupado, nos termos

- a) SERVIDOR: 341347 – Debora Wanessa Santos Francischini
- b) TABELA/REF/NÍVEL: 13 I 1
- c) CARGO/CLASSE: PROFESSOR – A
- d) FUNÇÃO: PROA01 – DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS ENS. FUNDAMENTAL
- e) TABELA/NÍVEL/ADAP: 13 I 2
- f) DATA DE VIGÊNCIA: 30/12/2009
- g) LEGISLAÇÃO: Art. 12 da Lei nº 9337/04 e suas alterações

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de agosto de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública.



DECRETO Nº 861 DE 23 DE AGOSTO DE 2010

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 415, de 21 de maio de 2009, que designa os membros para comporem a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei 5.669/1993 e no Ofício 617/2010-TEC/DES-CODEL,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 415, de 21 de maio de 2009, que designa os membros para comporem a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º . . .
V – Representante do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER:
Doris Andrade da Cruz
. . .”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de agosto de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo.



DECRETO Nº 862 DE 23 DE AGOSTO DE 2010

SÚMULA: Cria e Inclui no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 33856 - Convênio - Projeto Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes - SMAS - Exercício Anterior e 33861 - Convênio - Proteção Especial - Portaria nº 222/2008 - MDS/SMAS - Exercício Anterior, nos Elementos de Despesas 3.3.20.93 - Indenizações e Restituições e 3.3.50.43 - Subvenções Sociais; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 85.460,11 junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, no § 1º, do art. 11, da Lei Municipal nº 10.840, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 10.948 de 28 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas e incluídas, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 33856 - Convênio - Projeto Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes - SMAS - Exercício Anterior e 33861 - Convênio - Proteção Especial - Portaria nº 222/2008 - MDS/SMAS - Exercício Anterior, nos Elementos de Despesas 3.3.20.93 - Indenizações e Restituições e 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 85.460,11 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e onze centavos), para inclusão das Fontes de Recursos a seguir especificadas:

14030.08.244.0017.6.052 - Atividades de Proteção Social Especial

- 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 3.3.50.43 - Subvenções Sociais - Fonte 33861.....R\$ 6.838,23

14030.08.845.0000.0.007-Devolução de Recursos de Convênios

- 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.20.00 - Transferências à União
- 3.3.20.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 33856.....R\$ 78.621,88

TOTAL.....R\$ 85.460,11

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no

artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e do previsto no § 1º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 10.840, de 21 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 85.460,11 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e onze centavos), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de agosto em R\$ 85.460,11 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e onze centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
14030.08.244.0017.6.052	3.3.50.43	33861	Agosto	0,00	6.838,23	6.838,23
14030.08.845.0000.0.007	3.3.20.93	33856	Agosto	0,00	78.621,88	78.621,88
Total				0,00	85.460,11	85.460,11

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de agosto de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário Municipal de Governo, Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 864 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010 da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para os meses de agosto e novembro em R\$ 40.143,07 (quarenta mil, cento e quarenta e três reais e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
04010.02.062.0004.2.004	3.3.90.36	1000	Agosto	24.000,00	11.800,00	35.800,00
	3.3.90.36	1000	Novembro	20.000,00	2.871,12	22.871,12
07010.04.126.0008.2.018	3.3.91.39	1000	Agosto	2.600,00	2.600,00	5.200,00
08010.20.605.0009.1.013	4.4.90.52	1000	Agosto	0,00	22.871,95	22.871,95
TOTAL				46.600,00	40.143,07	86.743,07

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de maio, julho, setembro e novembro, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
04010.02.062.0004.2.004	3.3.90.36	1000	Maio	14.000,00	516,17	13.483,83
	3.3.90.36	1000	Julho	19.150,00	14.154,95	4.995,05
07010.04.126.0008.2.018	3.3.91.39	1000	Julho	2.600,00	2.600,00	0,00
08010.20.605.0009.1.013	4.4.90.52	1000	Setembro	50.000,00	12.817,00	37.183,00
	4.4.90.52	1000	Novembro	27.000,00	10.054,95	16.945,05
TOTAL				112.750,00	40.143,07	72.606,93

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de agosto de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário Municipal de Governo, Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 865 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010 da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Governo / Coordenação Geral - SMG, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME / Recursos do FUNDEB, da Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA, da Secretaria Municipal de Cultura / Coordenação Geral - SMC, da Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS, da Secretaria Municipal da Mulher, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de agosto em R\$ 164.131,61 (cento e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e sessenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
04010.04.122.0004.2.005	3.1.90.11	1000	Agosto	13.711,00	3.125,83	16.836,83
05010.04.122.0005.2.006	3.1.90.49	1000	Agosto	75,00	42,86	117,86
05010.04.122.0005.2.006	3.1.91.13	1000	Agosto	12.064,00	716,18	12.780,18
06010.04.129.0007.2.014	3.1.90.49	1000	Agosto	76,00	21,80	97,80
	3.1.91.13	1000	Agosto	10.252,00	1.169,95	11.421,95
07010.04.121.0008.2.016	3.1.90.13	1000	Agosto	1.141,67	267,21	1.408,88
	3.1.90.16	1000	Agosto	4.577,04	1.152,76	5.729,80
	3.1.90.46	1000	Agosto	547,68	289,94	837,62
07010.04.121.0008.2.017	3.1.90.16	1000	Agosto	2.961,00	2.973,08	5.934,08

continua...

	3.1.90.46	1000	Agosto	1.989,00	169,45	2.158,45
09010.15.451.0010.2.022	3.1.90.49	1000	Agosto	964,13	143,74	1.107,87
10010.04.122.0012.2.024	3.1.90.46	1000	Agosto	2.835,00	375,85	3.210,85
10010.04.128.0013.2.027	3.1.90.16	1000	Agosto	7.795,00	9.296,23	17.091,23
11010.12.361.0014.6.031	3.1.90.09	1104	Agosto	3.463,88	1.642,76	5.106,64
11010.12.365.0014.6.034	3.1.90.11	1103	Agosto	105.863,00	73,39	105.936,39
	3.1.90.49	1103	Agosto	1.218,00	141,37	1.359,37
11020.12.361.0014.6.037	3.1.90.11	1101	Agosto	2.431.566,00	138.563,00	2.570.129,00
12010.18.541.0015.2.040	3.1.91.13	1000	Agosto	29.412,00	2.351,20	31.763,20
13010.13.392.0016.6.043	3.1.90.16	1000	Agosto	3.180,93	405,00	3.585,93
14010.08.244.0017.6.045	3.1.90.46	1000	Agosto	7.438,49	153,67	7.592,16
	3.1.90.49	1000	Agosto	246,00	135,15	381,15
15010.14.422.0018.6.053	3.1.90.46	1000	Agosto	3.067,00	79,40	3.146,40
	3.1.91.13	1000	Agosto	5.968,00	841,79	6.809,79
	Total			2.650.411,82	164.131,61	2.814.543,43

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de janeiro, fevereiro, maio, junho, julho, novembro e dezembro, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
04010.04.122.0004.2.005	3.1.90.11	1000	Dezembro	13.701,09	3.125,83	10.575,26
05010.04.122.0005.2.006	3.1.90.49	1000	Maio	74,00	42,86	31,14
	3.1.91.13	1000	Dezembro	18.068,40	716,18	17.352,22
06010.04.129.0007.2.014	3.1.90.49	1000	Fevereiro	87,00	21,80	65,20
	3.1.91.13	1000	Janeiro	10.252,00	1.169,95	9.082,05
07010.04.121.0008.2.016	3.1.90.13	1000	Dezembro	1.407,12	267,21	1.139,91
	3.1.90.16	1000	Dezembro	4.577,04	1.152,76	3.424,28
	3.1.90.46	1000	Dezembro	942,32	289,94	652,38
07010.04.121.0008.2.017	3.1.90.16	1000	Dezembro	6.439,54	2.973,08	3.466,46
	3.1.90.46	1000	Dezembro	2.994,65	169,45	2.825,20
09010.15.451.0010.2.022	3.1.90.49	1000	Dezembro	1.189,16	143,74	1.045,42
10010.04.122.0012.2.024	3.1.90.46	1000	Dezembro	2.925,14	375,85	2.549,29
10010.04.128.0013.2.027	3.1.90.16	1000	Junho	5.462,03	2.567,86	2.894,17
	3.1.90.16	1000	Julho	7.768,00	794,06	6.973,94
	3.1.90.16	1000	Novembro	8.476,00	2.967,15	5.508,85
	3.1.90.16	1000	Dezembro	9.106,63	2.967,16	6.139,47
11010.12.361.0014.6.031	3.1.90.09	1104	Janeiro	17.142,00	1.642,76	15.499,24
11010.12.365.0014.6.034	3.1.90.11	1103	Julho	109.653,00	73,39	109.579,61
	3.1.90.49	1103	Maio	1.171,00	141,37	1.029,63
11020.12.361.0014.6.037	3.1.90.11	1101	Julho	2.518.381,00	122.285,68	2.396.095,32
	3.1.90.11	1101	Dezembro	3.315.894,86	16.277,32	3.299.617,54
12010.18.541.0015.2.040	3.1.91.13	1000	Dezembro	41.163,25	2.351,20	38.812,05
13010.13.392.0016.6.043	3.1.90.16	1000	Dezembro	19.186,00	405,00	18.781,00
14010.08.244.0017.6.045	3.1.90.46	1000	Dezembro	8.329,38	153,67	8.175,71
	3.1.90.49	1000	Dezembro	466,50	135,15	331,35
15010.14.422.0018.6.053	3.1.90.46	1000	Dezembro	5.832,92	79,40	5.753,52
	3.1.91.13	1000	Dezembro	12.225,07	841,79	11.383,28
	Total			6.142.915,10	164.131,61	5.978.783,19

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de agosto de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário Municipal de Governo, Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 866 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Remanejamento da quantia de R\$ 10.702,68 para reforço de dotação da Secretaria Municipal de Gestão Pública; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Acórdão nº

768, de 12 de junho de 2008 e no § 1º, do artigo 47, da Lei Municipal nº 10.733, de 20 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Remanejamento da quantia de R\$ 10.702,68 (dez mil, setecentos e dois reais e sessenta e oito centavos) para reforço do Elemento de Despesa 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 10010.14.422.0013.2.029 - Ajuda Financeira na Forma de Leis, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 06010.04.123.0007.2.013 - Atividades Contábeis, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro em R\$ 10.702,68 (dez mil, setecentos e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
10010.14.422.0013.2.029	3.3.90.48	1000	Agosto	551,07	1.297,86	1.848,93
	3.3.90.48	1000	Setembro	153,21	2.351,20	2.504,41
	3.3.90.48	1000	Outubro	0,00	2.351,20	2.351,20
	3.3.90.48	1000	Novembro	132,07	2.351,20	2.483,27
	3.3.90.48	1000	Dezembro	0,00	2.351,22	2.351,22
	Total			836,35	10.702,68	11.539,03

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês de julho, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06010.04.123.0007.2.013	3.1.90.11	1000	Julho	97.631,30	10.702,68	89.928,62
	Total			97.631,30	10.702,68	89.928,62

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de agosto de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário Municipal de Governo, Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 867 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 14.673,15 para reforço de dotações da Secretaria Muni-

cipal de Educação / Coordenação Geral - SME; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, no art. 10, da Lei Municipal nº 10.840, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 10.948, de 28 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 14.673,15 (quatorze mil, seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos) para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
11010.12.361.0014.6.030	3.1.90.09	1104	3.201,00
	3.1.90.46	1104	11.472,15
TOTAL			14.673,15

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, Fonte de Recursos 01104 - Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 11010.12.361.0014.6.030 - Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de agosto em R\$ 14.673,15 (quatorze mil, seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
11010.12.361.0014.6.030	3.1.90.09	1104	Agosto	672,76	3.201,00	3.873,76
	3.1.90.46	1104	Agosto	39.536,00	11.472,15	51.008,15
	Total			40.208,76	14.673,15	54.881,91

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de janeiro, fevereiro, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
11010.12.361.0014.6.030	3.1.90.16	1104	Janeiro	37.803,00	3.201,00	34.602,00
	3.1.90.16	1104	Fevereiro	38.813,00	11.472,15	27.340,85
	Total			76.616,00	14.673,15	61.942,85

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de agosto de 2010. Homero Barbosa Neto -

Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário Municipal de Governo, Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 870 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010 do Fundo Municipal de Saúde de Londrina, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010 e Lei Municipal nº 10.948 de 28 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de agosto em R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010.10.301.0022.6.066	3.1.90.09	1303	Agosto	600,00	450,00	1.050,00
	3.1.90.16	1303	Agosto	49.500,00	5.000,00	54.500,00
	3.1.90.46	1303	Agosto	44.100,00	3.300,00	47.400,00
21010.10.302.0022.6.067	3.1.90.46	1303	Agosto	79.500,00	250,00	79.750,00
21010.10.303.0022.6.068	3.1.90.46	1303	Agosto	208.000,00	10.300,00	218.300,00
21010.10.304.0022.6.069	3.1.90.11	1303	Agosto	123.000,00	29.000,00	152.000,00
	3.1.90.46	1303	Agosto	5.800,00	2.000,00	7.800,00
21010.10.305.0022.6.070	3.1.90.11	1303	Agosto	62.000,00	25.000,00	87.000,00
	3.1.90.46	1303	Agosto	4.000,00	1.200,00	5.200,00
Total				576.500,00	76.500,00	653.000,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de outubro, novembro e dezembro, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
21010.10.301.0022.6.066	3.1.90.09	1303	Novembro	600,00	450,00	150,00
	3.1.90.16	1303	Novembro	49.500,00	5.000,00	44.500,00
	3.1.90.46	1303	Dezembro	39.513,33	3.300,00	36.213,33
21010.10.302.0022.6.067	3.1.90.46	1303	Dezembro	63.801,04	250,00	63.551,04
21010.10.303.0022.6.068	3.1.90.46	1303	Dezembro	186.796,02	10.300,00	176.496,02
21010.10.304.0022.6.069	3.1.90.11	1303	Dezembro	67.681,88	29.000,00	38.681,88
	3.1.90.46	1303	Outubro	5.800,00	2.000,00	3.800,00
21010.10.305.0022.6.070	3.1.90.11	1303	Novembro	62.000,00	25.000,00	37.000,00
	3.1.90.46	1303	Novembro	2.309,00	1.200,00	1.109,00
Total				478.001,27	76.500,00	401.501,27

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de agosto de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário Municipal de Governo, Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 871 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010 do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro em R\$ 18.483,26 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25010.15.451.0026.2.080	3.3.90.39	1001	Agosto	1.000,00	500,00	1.500,00
	3.3.90.39	1001	Setembro	1.000,00	1.000,00	2.000,00
	3.3.90.39	1001	Outubro	1.000,00	1.500,00	2.500,00
	3.3.90.39	1001	Novembro	1.000,00	1.000,00	2.000,00
25010.15.451.0026.2.081	3.3.90.39	1001	Dezembro	1.000,00	1.610,71	2.610,71
	3.1.90.11	1001	Agosto	25.000,00	7.754,16	32.754,16
	3.1.90.11	1001	Setembro	25.000,00	5.118,39	30.118,39
Total				55.000,00	18.483,26	73.483,26

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de maio, junho e julho, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25010.15.451.0026.2.080	3.3.90.39	1001	Maio	3.000,00	2.281,96	718,04
	3.3.90.39	1001	Junho	3.000,00	2.290,36	709,64
	3.3.90.39	1001	Julho	3.175,82	1.038,39	2.137,43
25010.15.451.0026.2.081	3.1.90.11	1001	Maio	38.000,00	7.075,24	30.924,76
	3.1.90.11	1001	Junho	46.000,00	678,92	45.321,08
	3.1.90.11	1001	Julho	38.000,00	5.118,39	32.881,61
Total				131.175,82	18.483,26	112.692,56

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de agosto de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário Municipal de Governo, Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.



DECRETO Nº 872 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 551, de 22 de julho de 2009, que designa membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 551, de 22 de julho de 2009, que designa membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º . . .
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

A) CHEFIA DE GABINETE:
TITULAR: JOSÉ GIULIANGELI DE CASTRO
SUPLENTE: PAULO HENRIQUE ALVES

. . .

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: SILVANA ALEIXO
SUPLENTE: KARIN SABEC VIANA

. . .

G) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR: ÂNGELA MARIA GRÜENER LIMA
SUPLENTE: ANA OLYMPIA V. MARCONDES DORNELLAS

H) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
TITULAR: JEFERSON APARICIO FELICIANO
SUPLENTE: MARIA MARGARETE MALUTA

. . .

J) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:
TITULAR: JOSÉ ROBERTO REALE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de agosto de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Jaqueline Marçal Micali - Secretária de Assistência Social.

ATA

1º ATACOMPLEMENTAR EM 25% DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2010

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº PG/SMGP -0170/2009 aos 18 de novembro do ano de 2009, com vencimento em 06/12/2010, torna público, para que produza os efeitos legais, acréscimo em até 25% do lote homologado que segue na presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação dos preços registrados a cada fornecedor/prestador de serviço, com base no Decreto Municipal nº 675/2008 e parecer jurídico da PGM nº 906/2010;

LOTE 37 - ITEM 1 - PNEU 185 X 70 R-14 (8 LONAS)					
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço unitário	Marca	Quantidade estimada para fornecimento	Quantidade aditivada 3,80%
Londricap Comercio de Pneus Ltda	1º	170,04	Goodyear	528	20 unid

presente ata entra em vigência a partir da sua publicação na Pagina Oficial do Município de Londrina, Internet devendo o

Município efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos/serviços através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 29 de julho de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município de Londrina, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Felipe Ferreira Breve - Londricap Comercio de Pneus Ltda.

AVISOS

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-404/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-148/2010

Objeto: Aquisição de Barracas e Tendas.

1) DO CERTAME

Todas as ocorrências relativas ao certame encontram-se narradas nos relatórios da realização do certame, que se encontram na ata da licitação, e no presente processo.

2) DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Após sessão publica de lances foram os seguintes preços apresentados:

Fornecedor						
1º COLOCADO – VERMOND COMÉRCIO DE TOLDOS E LONAS LTDA-ME						
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
1	Barracas de 4 metros de frente por 3 metros de fundo	75	UN	Vinsol	R\$ 1.788,33	R\$ 1.263,00
Preço total R\$ 94.725,00						
Fornecedor						
1º COLOCADO – VERMOND COMÉRCIO DE TOLDOS E LONAS LTDA-ME						
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
2	Barracas de 2 metros de frente por 2 metros de fundo	20	UN	Vinsol	R\$ 1.615,33	R\$ 908,00
Preço total R\$ 18.160,00						
Fornecedor						
1º COLOCADO – ABURAYA TOLDOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS LTDA						
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
3	Tenda de 4 metros por 4 metros	3	UN	Aburaya Toldos	R\$ 2.550,00	R\$ 2.070,00
Preço total R\$ 6.210,00						
Fornecedor						
1º COLOCADO – TENDAS CURITIBA LTDA – ME						
Lote	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. Proposta inicial	Preço Unit. pós lances
4	Tenda 10 metros por 10 metros	2	UN	Tendas Curitiba	R\$ 12.066,67	R\$ 8.880,00
Preço total R\$ 17.760,00						

4. DAS HABILITAÇÕES/CLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS: Os licitantes a seguir elencados foram HABILITADOS por apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital, e, por consequência, tiveram suas propostas e lances classificados: -VERMOND COMÉRCIO DE TOLDOS E LONAS LTDA – ME -ABURAYA TOLDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS -TENDAS CURITIBA LTDA – ME

5. DAS INABILITAÇÕES/DESCCLASSIFICAÇÕES DAS EM-

PRESAS: NÃO HOVERAM

6. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME NÃO HOVERAM

7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Valor total máximo estimado do lote relacionado no Anexo I do Edital: R\$ 201.884,68;

- Valor total após disputa do lote único elencado no Anexo I do Edital: R\$136.855,00;

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente ao edital de Pregão nº PG/SMGP-0148/2010, propostas e documentos dos participantes.

Londrina, 25 de agosto de 2010. Fábio Edgar Silva – Pregoeiro.



FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-11/2010

OBJETO: Reforma e revitalização do Calçadão (trecho 02) – no trecho compreendido entre a Rua Pernambuco e a Rua Professor João Cândido.

De acordo com o que ficou determinado em reunião realizada em 26/08/2010, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo, após análise da documentação decidiu:

Inabilitar a empresa VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. única participante, por ter apresentado débitos na Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários e imobiliários, desatendendo o item 1.XII do Anexo II do Edital., e declarar a presente licitação fracassada.

Londrina, 26 de agosto de 2010. Margareth Socorro de Oliveira – Presidente, Mariza Emiko Yoshinaga – Membro, Maria Aparecida Marques Lima – Membro.

EDITAL

EDITAL Nº 07/10 INSCRIÇÃO 2011 PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e com o Decreto Municipal 466/2006, torna público que estão abertas inscrições para seleção de Projetos Culturais Independentes, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC para o exercício de 2010, conforme regras estabelecidas abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e no Decreto Municipal N

º 466/06, além do presente Edital.

Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), autônoma e independente, formada majoritariamente por representantes do setor cultural do município indicados pelo Conselho Municipal da Cultura (5 membros titulares e 2 suplentes) e minoritariamente por representantes do Poder Público (2 membros titulares e 1 suplente).

2. DAS DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES

2.1 Nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, em seu artigo 5º, Projetos Culturais Independentes – PCI são aqueles “elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente”. O artigo 6º da referida Lei complementa que “entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais Independentes – PCI o fomento do poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para a execução de projetos selecionados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC”.

2.2 Este edital é destinado, preferencialmente, para projetos que viabilizem propostas de produção cultural.

2.3 Neste edital não serão incentivados projetos de atividades formativas em escolas municipais de Londrina.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

3.1 Os projetos serão apresentados em formulários próprios – Versão 2011 - fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura da seguinte forma:

3.1.1 Através da gravação dos arquivos em mídia (disquete, cd, outras);

3.1.2 Pela Internet no site: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic

3.1.3 Por e-mail: promic.cultura@londrina.pr.gov.br ;

3.1.4 Os formulários não poderão ser preenchidos manualmente.

3.2 Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC).

3.3 Para a inscrição, os proponentes deverão entregar duas vias do formulário de inscrição, devidamente preenchidas e assinadas, bem como a documentação necessária, em envelope lacrado.

3.4 Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar na frente do envelope mais uma via da Ficha de Identificação (primeira página do Formulário de Inscrição), devidamente preenchida.

3.5 Os projetos deverão ser inscritos junto à Secretaria Municipal de Cultura dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecidos no presente Edital, e não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.

3.6 A partir do momento que o projeto for inscrito no livro de registro e receber o número de identificação, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.

4. CRONOGRAMA:

4.1 Período de Inscrição: 30 de agosto a 16 de outubro de 2010.

4.2 Local de Inscrição: Secretaria Municipal da Cultura – Rua Pio XII, 56.

4.3 Horário: Segunda a sexta-feira, das 12:00 as 18:00 horas.

4.4 Edital de Aprovação: até 30 de dezembro de 2010 (Divulgação na Internet – www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic, no mural do andar térreo da Secretaria Municipal da Cultura e no Jornal Oficial do Município)

4.5 Os proponentes que tiverem seus projetos culturais aprovados terão 30 dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Aprovação, para a apresentação de plano de trabalho adequado e documentação necessária para a celebração de Termo de Cooperação Cultural-Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

4.6 Período de Execução dos projetos culturais aprovados: fevereiro a dezembro de 2011.

5. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO:

5.1 Podem inscrever projetos pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos.

5.2 Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura e com os termos do presente Edital.

5.3 No sentido de potencializar processos formativos e a circulação cultural na cidade, todos os proponentes de Projetos Culturais Independentes, ao inscrever seus projetos, deverão estar em concordância de que, tendo seu projeto aprovado, o mesmo irá compor articulação cultural, organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, e será acompanhado através de visitas, relatórios e prestação de contas.

5.4 Os proponentes dos projetos culturais deverão ter domicílio no Município de Londrina.

5.5 Os proponentes que, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina, ficam inabilitados para concorrer ao incentivo cultural municipal.

5.6 Servidores Públicos da esfera Municipal, da Administração Direta ou Indireta, não poderão inscrever projetos.

5.7 Servidores Públicos das esferas Estadual e Federal podem inscrever projetos.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

6.1 A proponente pessoa jurídica deverá apresentar:

6.1.1 Cópia da Ata de Constituição da Entidade

6.1.2 Cópia do Estatuto;

6.1.3 Cópia do termo de posse do dirigente;

6.1.4 Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

6.1.5 Comprovante de domicílio no município de Londrina (No caso de proponente pessoa jurídica, o comprovante de domicílio será o Estatuto da referida pessoa jurídica.);

6.1.6 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);

6.1.7 Certidão de regularidade fornecida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável;

6.1.8 Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de

Regularidade de Situação do FGTS;

6.1.9 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

6.1.10 Cópia de Inscrição no CNPJ;

6.1.11 Currículo da pessoa jurídica que a credencie à execução do projeto proposto.

6.1.12 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica e seus dirigentes, não são réus em ação civil pública e cível que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2011)

6.1.13 Declaração, sob as penas da lei, de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2011)

6.1.14 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2011)

6.2 A proponente Pessoa Física deverá apresentar:

6.2.1 Cópia do RG e CPF (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

6.2.2 Comprovante de domicílio no Município de Londrina (Serão aceitos como comprovante de domicílio no caso de proponente pessoa física: contas de água, luz, telefone ou outras que sejam similares e indiquem o domicílio do proponente, cópia de Carteira de Trabalho, contrato de trabalho, Contrato Social, holerit, contrato de locação de imóvel no Município ou Declaração de Domicílio em nome do proponente do projeto assinada pelo mesmo (modelo anexo a este Edital);

6.2.3 Certidão Negativa de Débito perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);

6.2.4 Certidão de regularidade da Controladoria Geral do Município ou parecer favorável;

6.2.5 Currículo do proponente que o credencie à execução do projeto proposto.

6.2.6 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa física não é ré em ação civil pública, criminal e cível que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro público; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa física) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2011.)

6.2.7 Declaração, sob as penas da lei, de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa física) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2011)

6.2.8 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa física não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal ou parente em linha reta e colateral até o 3º grau, bem como ser-

vidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa física) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2011)

6.3 Para obter as Certidões previstas nos itens 6.1 e 6.2 deverá ser feito o seguinte procedimento:

6.3.1 Municipal: Protocolizar requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic) na Prefeitura do Município de Londrina. O prazo para emissão é de 10 dias úteis;

6.3.2 Estadual: Pela internet, no site: www.arinternet.pr.gov.br

6.3.3 Federal: Pela internet, no site: www.receita.fazenda.gov.br;

6.3.4 Certidão de regularidade emitida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto à Controladoria Geral do Município de Londrina, mediante apresentação de requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic).

6.3.5 A Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as pessoas jurídicas já cadastradas, pode ser obtida através do site www.tce.pr.gov.br no link Certidão. Já, para as pessoas jurídicas não cadastradas, deverá ser feito processo de cadastramento seguindo as instruções indicadas no link Cadastro de Entidades. Este procedimento envolve envio de documentos para o Tribunal de Contas do Estado, em Curitiba, e o prazo para a emissão da certidão, após o recebimento destes documentos, é de no mínimo 2 dias. Informações complementares podem ser obtidas através dos telefones (41) 3350-1737 e 3350-1649 – Setor de Cadastro/TCE-PR.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO:

7.1 Os projetos culturais que prevejam obras físicas deverão apresentar projeto arquitetônico completo, bem como autorização dos órgãos competentes quando se tratar de patrimônio cultural tombado.

7.2 Livros que prevejam edição, reedição e co-edição deverão apresentar o original completo da obra a ser produzida. Para aqueles que tenham a proposta de editor externo, deve ser apresentado o plano de investimento do parceiro e de distribuição, no qual deverá apresentar a relação de editoras e livrarias que receberão a obra para venda.

7.2.1. Em casos onde a produção do texto seja parte intrínseca do projeto e se desenvolva concomitantemente a realização do mesmo, fica dispensada a apresentação do original do texto. Nestes casos, é obrigatória a apresentação de um roteiro de edição da obra (no Item IX – Plano de Desenvolvimento de Trabalho – Formulário de Inscrição), no qual devem ser expostas suas idéias principais e a metodologia de trabalho, permitindo a sua avaliação pela CAPC.

7.2.2 Na composição dos custos de projetos, que envolvam a produção de livro, o cachê para o autor não poderá ultrapassar o percentual de 10% do valor de venda do total de exemplares impressos. Por exemplo, são impressos 1000 exemplares pelo preço de venda de R\$ 20,00 (o exemplar) o limite de cachê para o autor seria de R\$ 2000,00. Nos casos em que todos os exemplares produzidos forem doados, este percentual não precisa ser aplicado na composição do valor do cachê do autor.

7.2.3 Os relatórios de venda dos exemplares devem ser juntados à prestação de contas do projeto, quando de sua entrega.

7.2.4 Para os projetos que envolvam a produção de livros, deve ser enviado, no mínimo, 1 (um) orçamento de gráfica que contenha: formato, número de páginas, material a ser utilizado, sistema de impressão e de acabamento.

7.2.5 O número mínimo e máximo de exemplares, que serão produzidos em projetos aprovados, é de 500 e 1000.

7.3 Para a criação, montagem, remontagem e circulação de espetáculos cênicos é necessária a apresentação do texto, croquis de concepção de cenário e figurino, e a ficha técnica do espetáculo, incluindo direção, atores, cenografia, autor/adaptador do texto, iluminação (criação/operação), trilha sonora, figurino e produção (a ser explicitada no Item IX – Plano de Desenvolvimento de Trabalho – Formulário de Inscrição).

7.3.1. Devem ser apresentadas cartas de anuência e currículos dos seguintes profissionais, se remunerados com recursos do PROMIC e necessários ao projeto: atores, diretor, cenógrafo, figurinista, compositor da trilha sonora e produtor. A ausência destes profissionais no projeto deve ser devidamente justificada.

7.4 Para as produções fonográficas é necessária a apresentação de material de demonstração com todo o material a ser gravado. Deve ser apresentado um plano de distribuição do produto, no qual deverá ser apresentada relação de pontos que poderão receber o material para venda e/ou distribuição.

7.5 Para produções audiovisuais é necessária a apresentação de roteiro, que deve estar descrito no campo IX do Formulário de Inscrição de Projetos Culturais.

7.5.1. Devem ser apresentados os currículos e cartas de anuência da equipe técnica envolvida (diretor, produtor executivo, diretor de produção, diretor de arte, diretor de fotografia, editor). Se alguma destas funções for dispensável justificar a ausência do currículo e carta de anuência.

7.6 Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Aprovado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto.

7.7 Para a criação, montagem, remontagem e circulação de espetáculos circenses é necessária a apresentação do roteiro do espetáculo e a ficha técnica do espetáculo, incluindo direção e artistas (a ser explicitada no Item IX – Plano de Desenvolvimento de Trabalho – Formulário de Inscrição).

7.7.1. Devem ser apresentadas cartas de anuência e currículos dos seguintes profissionais, se remunerados com recursos do PROMIC e necessários ao projeto: artistas e diretor. A ausência destes profissionais no projeto deve ser devidamente justificada.

7.8 Além das condições específicas, já mencionadas nos item 7.3.1, 7.5.1 e 7.10, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e que serão remuneradas com recursos do PROMIC, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, assessor de imprensa, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, entre outras.

7.8.1. Serão aceitas também como anuência e-mails e fax-símile.

7.8.2 A exceção, para esta regra, se dará para funções que

serão selecionadas através de testes, que deverão ser comprovados quando da prestação de contas.

7.8.3 Não serão exigidas cartas de anuência e currículos para pessoas remuneradas pelo PROMIC e que realizem funções de apoio ao projeto, tais como: costureiro, bilheteiro, marceneiro, pintor, pedreiro, estagiário, técnico de som, técnico de luz, entre outras.

7.8.4 O proponente que exercer função remunerada pelo PROMIC no projeto, deve indicar esta condição expressamente no projeto.

7.9 O modelo da carta de anuência encontra-se previsto no Anexo I deste Edital.

7.10 Os projetos já aprovados e desenvolvidos no ano anterior, e que forem concorrer novamente aos benefícios do incentivo cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão preencher o item X do Formulário de Inscrição (relatório de atividades: conter as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade).

7.11 No caso de projetos que envolvam atividades com oficinas, cursos, vivências, seminários, palestras, e quaisquer outras atividades de caráter formativo, é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações do tema, objetivos, carga horária, cronograma, plano de avaliação dos conteúdos e de acompanhamento de frequência), carta de anuência e breve currículo dos ministrantes/palestrantes.

7.12 Se o projeto tiver investimentos de terceiros, o mesmo deverá ser comprovado através de carta de intenção.

7.13 Os ingressos deverão ter preços compatíveis com o incentivo, sugerindo-se o valor de R\$ 10,00. Para valores superiores, deve ser apresentada justificativa que demonstre a necessidade de maior valor.

7.12.1 Para modificação futura de valor de ingresso, se o projeto for aprovado, com a devida justificativa o percentual máximo de aumento autorizado será de 100% do valor original.

8. DAS ÁREAS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

8.1 Os projetos poderão ser inscritos nas seguintes áreas:

I - ARTES DE RUA - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

II - ARTES PLÁSTICAS - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

III - ARTES GRÁFICAS - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

IV - ARTESANATO - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

V - CULTURA INTEGRADA E POPULAR - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

VI - CIRCO - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

VII - DANÇA - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

VIII - MÚSICA - compreendendo: produções; gravações; mon-

tagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

IX - TEATRO - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

X - CINEMA - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XI - VIDEOGRAFIA - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XII - FOTOGRAFIA - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XIII - LITERATURA - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XIV - MÍDIA - compreendendo: produções de caráter cultural; pesquisas em novas mídias e mídias alternativas, sempre relacionadas ao universo da cultura e das artes; circulação de produção e produtos; mostras; exposições; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XV - PATRIMÔNIO CULTURAL e NATURAL – compreendendo: inventário do patrimônio cultural londrinense (arquitetônico; urbano-paisagístico; monumentos e obras; patrimônio natural; patrimônio artístico; patrimônio imaterial; patrimônio arqueológico); ações voltadas à manutenção, revitalização ou restauro de bens de interesse cultural e revitalização de fachadas; atividades voltadas à valorização, divulgação e preservação do patrimônio cultural, da memória imaterial e das expressões da tradição popular; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XVI – INFRA-ESTRUTURA CULTURAL – compreendendo: incentivo a condições de abrigo e articulação do processo cultural

8.2 Entende-se por “atividades formativas” aquelas que, em formato diverso, contribuam para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e referencialização histórica e estética dentro das diversas áreas e atividades artísticas e culturais, bem como atividades e iniciativas que visem a formação de público.

8.3 É facultado ao proponente apresentar projeto que integre mais de uma área cultural, devendo esta iniciativa ser discriminada e justificada.

9. OS VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS POR PROPONENTE

9.1 O montante disponível no Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC) para o presente edital de incentivo a projetos culturais de produtores independentes é de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais).

9.2 Serão aprovados projetos até o montante estabelecido acima.

9.3 Os projetos poderão ser inscritos em duas categorias de valores:

9.3.1 Valor mínimo de R\$ 1.000,00 (Mil reais) e máximo de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), concorrendo a R\$ 665.000,00 do montante disponibilizado.

9.3.2 Valor mínimo de R\$ 30.000,01 (Trinta mil reais e um centavo) e máximo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), concorrendo a R\$ 285.000,00 do montante disponibilizado.

9.3.2.1 Excepcionalmente será permitido o teto de até R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para a produção de curta metragem em película ou captação digital e suporte em pelícu-

la, em função da especificidade dos custos de sua produção.

9.4 A CAPC poderá aprovar projetos com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado.

9.5 Poderá ser inscrito apenas um projeto por proponente.

9.6 O incentivo cultural municipal priorizará a destinação dos recursos para a realização do essencial proposto nos projetos ficando o proponente responsável por indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.

10. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

I- a relação custo-benefício;

II- clareza e coerência nos objetivos;

III- criatividade;

IV- retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de Cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural;

V- importância para a cidade;

VI- descentralização cultural;

VII- universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VIII- socialização de oportunidades de produção cultural;

IX- enriquecimento de referências estéticas;

X- valorização da memória histórica da cidade, com destaque para a capacidade de revelar e propagar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.

XI- o princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPC decidir sobre a seleção dos mesmos.

XII- capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo e pelo desempenho na realização de projetos anteriores.

11. SOBRE O RITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS

11.1 Para subsidiar a análise dos projetos, a CAPC se orientará pelo presente Edital, dentro da seguinte sistemática:

11.1.1. Ao final das inscrições, os projetos serão classificados com base na Ficha de Identificação e encaminhados aos membros da Comissão para análise e providências, seguindo a ordem de inscrição dos projetos e a ordem alfabética dos nomes dos membros da Comissão.

11.1.2 Os projetos serão divididos por categorias de valores para análise, conforme o item 9.3 do presente Edital.

11.1.3 A primeira fase de trabalho será a fase de habilitação, onde cada membro da Comissão, às vistas dos demais, deverá verificar a documentação dos projetos que lhe foram encaminhados, fazendo a abertura dos envelopes e relatando à Comissão a condição de projeto, sendo este habilitado, estando a documentação correta, ou inabilitado ao processo de análise, estando faltante a documentação exigida pelo presente Edital.

11.1.4 A segunda fase de trabalho será a fase de análise de conteúdo dos projetos, levando em consideração os critérios elencados na Lei e no presente Edital, sendo que o projeto será sempre relatado ao conjunto dos membros para seu

conhecimento e os mesmos poderão solicitar vistas do projeto e de sua documentação, a qualquer tempo durante a análise.

11.1.5 Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, solicitar esclarecimentos, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento. Os relatórios produzidos, no processo de acompanhamento de projetos culturais em 2009, poderão ser utilizados no processo de análise de projetos que pretendam a continuidade do incentivo.

11.1.6 Na fase de análise, os projetos serão verificados tanto em suas propostas individuais quanto em relação ao contexto geral de projetos inscritos, zelando a Comissão pelo princípio de equidade entre as áreas culturais, até concluir-se a análise, aprovando-se projetos de acordo com o volume geral de recursos disponibilizados.

12. CONTRAPARTIDAS CULTURAIS

12.1 Entende-se por Contrapartida Cultural um retorno oferecido pelo proponente do projeto ao Município, em caso de aprovação do mesmo, na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura. Entende-se por universalização de acesso as seguintes Diretrizes Culturais do Município de Londrina, estabelecidas pela Lei 8.871/2002, listadas a seguir:

I. Garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

II. Realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;

III. Superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;

IV. Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;

V. Fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;

VI. Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais.

12.2 Os projetos cuja natureza e execução não garantam por si só a universalização do acesso ao bem cultural, deverão prever contrapartida cultural disponibilizando:

I. Apresentações ou oficinas nos programas de Ação Cultural da Secretaria da Cultura;

II. Programas didáticos de formação de público;

III. Destinação diferenciada de ingressos, acima da cota mínima de 10% destinada à Secretaria Municipal de Cultura, facilitando o acesso de novos públicos;

IV. Outras alternativas apresentadas pelo proponente, a serem analisadas pela CAPC.

12.3 Os projetos que por sua própria natureza universalizem de forma gratuita o acesso ao bem cultural ficam dispensados de apresentar contrapartida social.

12.4 As contrapartidas que implicarem em custos operacionais, como transporte de material e pessoas, poderão ter estes itens incluídos no orçamento do projeto.

12.5 As contrapartidas previstas pelos projetos não serão

utilizadas como critério durante a seleção.

12.6 O contato com os órgãos, comunidades ou entidades que receberão as contrapartidas é de responsabilidade do proponente do projeto, devendo isto ser documentado para fins de prestação de contas e acompanhamento.

13. PROJETOS QUE PREVEJAM DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS OU CONTROLE DE ACESSO

13.1 Os projetos que prevejam cobrança de ingressos deverão destinar 10% da lotação do espaço para a Secretaria Municipal da Cultura, podendo essa quantidade ser maior, em caso de oferecimento como contrapartida cultural prevista no item 12. Os ingressos deverão ser entregues na Coordenação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura com, pelo menos, sete dias de antecedência do evento, sob pena de advertência escrita ao proponente e aplicação de sanções cabíveis.

13.2 No caso de cobrança de ingressos ou comercialização de produtos, o proponente deverá apresentar planilha orçamentária dos recursos recebidos, explicitando sua aplicação no projeto e necessidade.

13.3 Em caso de comercialização ou venda de ingressos, os preços devem ser inferiores aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre de ser produto incentivado.

13.4 O Plano de Distribuição do produto deverá ser apresentado junto com a inscrição do Projeto, de acordo com item específico do formulário de apresentação de projetos.

14. DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS

14.1 O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros, caso o projeto seja aprovado.

14.3 A Comissão de Avaliação, mediante justificativa, poderá autorizar a criação de novas rubricas, desde que em consonância com os objetivos do projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

14.4 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado de cada rubrica para a execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Avaliação, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPC para a realização de qualquer remanejamento.

14.5 É vedado ao proponente remunerar, com recursos do incentivo municipal, serviços do mesmo prestador através de duas ou mais rubricas, sem a prévia anuência da CAPC.

14.6 Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, bem como conta poupança para aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias.

14.7 Para elaboração do orçamento cujas rubricas estejam previstas no Anexo III deste Edital, deverá o proponente observar o limite nele sugerido. Mediante justificativa fundamentada e documentada, o proponente poderá solicitar incentivo superior ao definido no Anexo III deste Edital, ficando a cargo da CAPC a decisão, podendo deferir o pedido parcial ou integralmente.

14.8 Com relação ao acompanhamento da programação do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de

atividades atualizada (contendo, no que couber: horário, local e público alvo), junto à Diretoria de Incentivo à Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis. 14.9 Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, a ser elaborado e difundido pela Secretaria Municipal de Cultura. O descumprimento desta norma acarretará as penalidades previstas na legislação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Deverá o proponente estar ciente de que, aprovado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Cultural e Financeira com o Município de Londrina, conforme minuta em anexo ao presente Edital.

15.1.1. Durante toda a execução do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, deverá o proponente, pessoa física ou jurídica, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06. 15.1.2. As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Cultural e Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, com exceção dos casos seguintes, em que ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, estando para isso o projeto sujeito a fiscalização da CAPC e da Secretaria Municipal de Cultura,

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo, ou inadimplemento do executor com relação às cláusulas do Termo;

III- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente indicadas pela CAPC ou pela Secretaria Municipal de Cultura;

IV- quando o desenvolvimento do projeto se mostrar contraditório aos seus objetivos e aos fundamentos nele previstos;

V- se o desenvolvimento do projeto mostrar-se contraditório com os termos do presente edital, ao qual foi apresentado. 15.2 Será devolvida aos proponentes de projetos aprovados, na data de publicação do Edital de Aprovação, uma via do formulário de inscrição de projetos. O restante do material ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura.

15.2.1 Os projetos não aprovados, bem como os pareceres a eles referentes emitidos pela CAPC, serão devolvidos no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Edital de Aprovação, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou documento de identidade.

15.2.2 Os projetos não aprovados, e seus anexos, que não forem retirados em 90 dias após a publicação do Edital de Aprovação, serão inutilizados.

15.3 A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na reprovação do projeto.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPC.

Londrina, 30 de agosto de 2010. Leonardo Ramos - Secretário

Municipal de Cultura.

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

Carta de Anuência

Londrina, de de 2010

Eu, (Nome da Pessoa), (nacionalidade), (profissão), (estado civil) Portador do Documento de Identidade Nº e do CPF Nº, residente e domiciliado em (Endereço) declaro que participarei do projeto cultural “Nome do Projeto” do proponente “Nome do Proponente” inscrito no Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Edital N° 007/10 - Inscrição 2011, com realização durante o ano de 2011 na qualidade de atividade a ser desenvolvida” recebendo por este trabalho a quantia de “Valor”.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nome:

Assinatura:

Anexo II - DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Declaro para o fim de análise do projeto cultural _____ inscrito no Edital 007 /10 Inscrição 2011 – Projetos Independentes, que sou domiciliado (a) na cidade de Londrina – PR.

Sendo esta expressão da verdade, firmo a presente

Londrina, de de 2010.

Nome:

Projeto Cultural:

Anexo III

Tabela para formação dos custos dos projetos culturais

Item	Qtde	Custo Unitário	Valor
CD Gravação em estúdio (10 faixas)	50 horas	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
CD Mixagem (10 faixas)	50 horas	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
CD Masterização / Edição (10 faixas)	10 faixas	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
CD Prensagem - Com Material gráfico em 4 cores (livreto com seis páginas) com fundo da caixa e frete terrestre incluído. Fotolito não incluso.	1000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
Hora aula Oficinas (padrão zona urbana)	1 Hora	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Hora aula Oficinas (padrão zona rural)	1 Hora	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Hospedagem	1 Diária	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Impressão de Cartazes (1 lâmina, papel couchê liso 170g, Dimensão 50 x 60 cm em 4 x 4 cores refilado com acabamento em verniz na frente)	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
Impressão de Convites (Papel cartão supremo 250 g, Dimensão 20 x 15 cm, Capa em 4 x 4 cores com acabamento em verniz, verso 1 cor)	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
Impressão de Filipetas (Papel offset 75g, Dimensão 15 x 10 cm, 1 cor com impressão somente em um lado)	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
Impressão de Ingressos (Papel offset 90g picotado e numerado e blocado, Dimensão 25 x 10 cm, 1 cor)	3000	R\$ 0,12	R\$ 360,00
Alimentação	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00

TERMOS

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E «Proponente»

MUNICÍPIO DE LONDRINA, CNPJ 75771477/0001-70, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____ e por seu Secretário Municipal de Cultura, _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, de um lado, e de outro «Proponente», brasileiro, «Estado_Civil», «Profissão», portador do RG n.º _____ «RG» e inscrito no CPF n.º _____ «CPF», domiciliado nesta cidade, na «Endereço», resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, que se regerá pela Legislação aplicável e pelas cláusulas que seguem, notadamente o disposto na Lei Municipal n.º 8984/2002 e Decreto 466/2006:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, fundamentado na lei municipal n.º 8.984/02 e Decreto n.º 466/2006, tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto cultural «Projeto», Promic n.º «Promic», aprovado pela comissão prevista na mencionada lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOCUMENTAÇÃO

O repasse dos recursos referentes a este TERMO fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I) «Proponente»:

- a) Cópia autenticada do CPF e do RG;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária).
- d) Certidão negativa da Controladoria Geral do Município.
- e) Certidão do Cartório Distribuidor do Fórum.
- f) Declaração que a pessoa física não é ré em ação civil pública ou em quaisquer ações que envolvam denúncia de quaisquer irregularidades ou desvio de dinheiro público, bem como ações que possam levá-lo a insolvência civil;
- g) Declaração que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituição financeira;
- h) Declaração que a pessoa física não remunerará com recursos do PROMIC ou contratará, para a consecução do objeto, servidor público de qualquer esfera governamental ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo expressa autorização da Comissão competente, nos casos em que referida circunstância for inevitável, sob pena de inviabilização ou prejuízo à execução do projeto.

II) Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Decreto de nomeação da comissão responsável pela avaliação dos projetos;
- b) Cópia da ata de avaliação e aprovação do projeto objeto do presente termo;

- c) Cópia de publicação dos editais a que se referem os arts. 6º § 3º, 7º e 18 § único da Lei 8.984/2002;
- d) Indicação da rubrica orçamentária devidamente liberada;
- e) Indicação da contrapartida cultural a que se refere o art. 10 da Lei 8.984/2002, quando for o caso;
- f) Indicação das regras para inserção da divulgação do PROMIC, bem como de marcas referentes a outras formas de apoio e patrocínio.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica ou a pessoa física manterá durante a execução do presente Termo todas as qualificações estipuladas nesta Cláusula, sob pena de suspensão do ajuste e responsabilização.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Consonante as disposições legais deste TERMO, o proponente se obriga a :

- a. Cumprir o projeto cultural nos prazos e condições apresentados à comissão;
- b. Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- c. Assegurar o livre acesso de servidores do órgão de controle interno do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade cultural;
- e. Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o termo final do Convênio ou quando solicitado pela Secretaria de Cultura;
- f. Permitir, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura a supervisão técnica e a inspeção do projeto cultural;
- g. Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural;
- h. Restituir ao Município os saldos não utilizados na execução do projeto;
- i. Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na regulamentação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.
- j. Encaminhar previamente o material de divulgação do projeto para a Secretaria Municipal de Cultura para verificação de sua adequação às regras do Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 1º - A manutenção de pessoal para a realização de trabalhos específicos constantes do plano de trabalho do Projeto Cultural a que se reporta este Termo, inclui a contratação pelo Proponente e sua exclusiva responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo 2º - O Proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Consonante as disposições legais e cláusulas deste termo, o Município se obriga a :

- a) Repassar recursos financeiros do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura ao proponente em consonância com o formulário e plano de metas apresentados, de acordo com a viabilidade orçamentária e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Realizar a supervisão e fiscalização do projeto cultural a

ser realizado pelo proponente, bem como o acompanhamento e orientações acerca da execução do presente termo, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, indicando servidor responsável através de portaria;

c) Emitir, ao final do termo relatório técnico, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, o respectivo parecer, encaminhando-o à Controladoria Geral do Município de Londrina no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o prazo final do recebimento das contas.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O Município repassará ao proponente, com recursos próprios, a quantia de R\$ «Valor_Aprovado» («Extenso_»). Esses recursos integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, referentes ao Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, referentes à dotação 13.20.13.392.0031.2.152.000.3.3.90.48, e serão depositados em conta específica, alusiva ao termo, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º: Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não poderá exceder o exercício fiscal para o qual foi aprovado o projeto cultural, salvo os casos em que o Edital de Inscrição permitir cronograma que o extrapole.

Parágrafo 3º. Mediante prévia justificativa a Secretaria Municipal da Cultura poderá autorizar a prorrogação do prazo para utilização de recursos.

Parágrafo 4º. Não serão aceitas despesas efetuadas após o prazo de utilização de recursos.

Parágrafo 5º. Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 6º. O saldo de recursos destinados e não utilizados serão devolvidos ao FEPROC - Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, através de depósito na conta vinculada ao Fundo.

Parágrafo 7º. Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Parágrafo 8º. No caso de inexecução total do objeto, o proponente deverá restituir integralmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente.

Parágrafo 9º. No caso de inexecução parcial do objeto, o proponente deverá restituir integral ou parcialmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

Parágrafo 10. No caso de não atendimento das obrigações elencadas na Cláusula Terceira itens a, b, c, d, f, g, i, j do presente termo, o Município mediante notificação escrita ao proponente suspenderá o repasse de recursos ao projeto até a regularização das situações verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a mudança de proponente do projeto cultural aprovado.

Parágrafo 1º. Todos os gastos deverão ser efetuados através de cheques com suas respectivas cópias.

Parágrafo 2º. Para gastos que devido ao pequeno valor não se justifique a emissão de cheques, é facultada ao proponente do projeto a emissão de um único cheque por mês, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear pequenas despesas que deverão ser comprovadas exclusivamente através de nota fiscal.

Parágrafo 3º. Ficam definidas como pequenas despesas, os gastos inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo 4º. Os gastos deverão ocorrer de acordo com o estipulado para cada rubrica.

Parágrafo 5º. É vedado ao proponente de projeto cultural remunerar com recursos do PROMIC o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, bem como remunerar servidor que pertença aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Parágrafo 6º. Mediante solicitação fundamentada, a CAPC, no caso de PCI, e a CAPPE, no caso de PPE, poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

Parágrafo 7º. As despesas deverão ser pagas somente após a contratação do serviço.

Parágrafo 8º. Quando o serviço for prestado por pessoa jurídica, com o intuito de firmar um preço mais vantajoso para o projeto, poderá haver adiantamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.

Parágrafo 9º. Para os fins do parágrafo anterior, é necessário que seja feito contrato entre a pessoa jurídica que prestará o serviço e o proponente do projeto cultural, o qual deverá ser incluído na prestação de contas.

Parágrafo 10º. O procedimento previsto no parágrafo anterior é vedado para prestação de serviços por pessoa física.

Parágrafo 11º. Os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos onde constem os seguintes dados:

I – número do recibo;

II – especificação do Projeto;

III – número do Promic;

IV – valor do serviço;

V – valor retido de Imposto de Renda;

VI – valor retido de ISSQN;

VII – valor líquido recebido;

VIII – rubrica a que se refere o gasto;

IX – data;

X – nome do emitente;

XI – endereço completo;

XII – telefone;

XIII – número do documento de identidade com o órgão emissor;

XIV – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Parágrafo 12º. Os gastos com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados por nota fiscal emitida em nome do proponente do projeto com menção, no corpo da nota, ao projeto cultural a que se refere e o número do Promic.

Parágrafo 13º. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimento de recur-

sos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
Parágrafo 14º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio.

Parágrafo 15º. Os recursos oriundos de rendimentos serão utilizados para pagamento das taxas bancárias e impostos incidentes sobre a movimentação da conta corrente. Estes recursos também poderão ser aplicados nas despesas do projeto, desde que devidamente autorizados pela CAPC, no caso de PCI e CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 16º. O saldo dos rendimentos financeiros deverá ser devolvido ao Fundo Municipal da Cultura ou utilizado pelo projeto com a prévia autorização da CAPC, no caso de PCI e da CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 17º. Para contratação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, em que os gastos sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) em que haja mais de um fornecedor, deverá ser comprovada na prestação de contas a opção pelo menor preço, através de três orçamentos, os quais deverão ser apresentados na prestação de contas, vedado o fracionamento.

Parágrafo 18º. Para contratação de serviços que se baseiem em qualidades técnicas específicas e/ou singulares para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivos, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, não se exige a apresentação dos orçamentos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo 19º. O proponente deverá anexar, na prestação de contas, relatório que comprove o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 20º. O proponente do projeto cultural deverá observar o previsto na legislação fiscal.

Parágrafo 21º. É vedado o reembolso de qualquer tipo de despesa, salvo, no caso de profissional vindo do exterior, no que se referir às despesas de passagens.

Parágrafo 22º. Para contratação de profissionais do exterior é necessária a cópia autenticada do passaporte e dos comprovantes de despesas de passagens pagas pelo projeto cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO PATROCÍNIO

Todos os projetos culturais incentivados com recursos do Município deverão divulgar a logomarca do PROMIC, na qualidade de patrocínio.

Parágrafo 1º. Os projetos que forem patrocinados majoritariamente pelo Promic deverão divulgá-lo com destaque em relação a quaisquer outras marcas, na qualidade de patrocínio, nos materiais promocionais do projeto.

Parágrafo 2º. A Secretaria Municipal da Cultura publicará Manual de Identidade Visual para a correta inserção da logomarca do Promic, patrocinadores e apoiadores.

Parágrafo 3º. O não cumprimento dos artigos 29 a 34 do Decreto 466/2006 acarretará, sem prejuízo de outras, as seguintes sanções:

I- Substituição de todo o material de divulgação feito em desacordo com o disposto sobre inserção de logomarca de patrocinadores e apoiadores;

II- Interrupção dos repasses previstos pelo Município;

III- Devolução dos valores do incentivo municipal repassados para o custeio de material de divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRODUTO OU INGRESSOS

A Secretaria Municipal da Cultura receberá o percentual mínimo de 10% da quantidade de produtos ou ingressos dos projetos culturais beneficiados pelo PROMIC.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão efetuadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, dentro das regras de gestão de recursos públicos. O prazo para prestação de contas é de 30 dias após o termo final deste Convênio, de acordo com formulário próprio, sendo lícita a solicitação de prestação de contas parcial do projeto cultural a qualquer momento durante a vigência deste Convênio.

Parágrafo. 1º O formulário preenchido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, encadernado em espiral, contendo:

I. original do comprovante de despesas e extratos colados em papel sulfite;

II. cópia do convênio assinado entre as partes e seus anexos.

Parágrafo 2º O formulário de prestação de contas e seus anexos deverão ter todas as páginas numeradas e rubricadas.
Parágrafo 3º O formulário de prestação de contas, os comprovantes de despesas e os extratos deverão ser entregues em sua via original.

Parágrafo 4º. O proponente do projeto deverá anexar na prestação de contas todo o material gráfico do projeto, matérias na mídia e demais documentos que comprovem a realização do mesmo.

Parágrafo 5º. Havendo aquisição de bens ou material permanente, estes deverão ser revertidos à Secretaria Municipal da Cultura, juntamente com a prestação de contas.

Parágrafo 6º A Secretaria Municipal de Cultura poderá ceder os bens de capital, devendo ser restituídos no final do termo, nas mesmas condições em que foram cedidos.

Parágrafo 7º. O relatório financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria Geral do Município de Londrina e o Relatório Técnico pela Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo 8º Após o recebimento da prestação de contas, a Secretaria da Cultura terá 120 dias para disponibilizá-la à Controladoria Geral do Município de Londrina, com parecer técnico a respeito da realização do projeto.

Parágrafo 9º. O proponente de projeto cultural, após processo de contraditório e ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da Controladoria Geral do Município de Londrina ou da Secretaria Municipal da Cultura, estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 10. O proponente que utilizar-se de recursos oriundos do PROMIC em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

I – Advertência escrita;

II – Devolução do montante incentivado;

III- Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;

IV- Inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.

A pena de advertência escrita será aplicada em casos de

descumprimento de prazos e recomendações administrativas, em especial os descritos nos artigos 16, 30 e parágrafos, 34 e 41 e parágrafos do Decreto 466/2006, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. Os proponentes que receberem três advertências escritas serão inabilitados pelo prazo de 1 ano.

A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de não observância do previsto nos artigos 14, 19, 21, 22, 23, 27, 28 e 38 e seus respectivos parágrafos do Decreto 466/2006, especificamente aos valores referentes às infrações previstas nestes artigos, além de ser aplicada nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 43 do mesmo decreto.

A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

A pena de inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

Parágrafo 11. As sanções descritas serão aplicadas através de Portaria emitida pelo Secretário Municipal da Cultura. Os documentos que compõem o projeto e Portaria serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é da data de sua assinatura até «Vigência». O mesmo poderá ser prorrogado através de Aditivo, mediante prévia justificativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Termo a qualquer tempo, desde que haja notificação prévia, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, «Data_Assinatura».

Prefeito do Município de Londrina, Secretário Municipal da Cultura, Secretário Municipal da Fazenda.

«Proponente»
Proponente

Testemunhas:

1º _____ 2º _____



TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E «Proponente»

MUNICÍPIO DE LONDRINA, CNPJ 75.771.477/0001-70, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____ e por seu Secretário Municipal de Cultura, _____, portador do RG n.º _____ e CPF, de um lado, e de outro «Proponente», sem fins lucrativos de natureza cultural, inscrito no CNPJ n.º «CNPJ», com sede na «Endereço», Londrina-PR, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, neste ato representada por «Dirigente», RG n.º «RG», CPF n.º «CPF», resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, que se regerá pela Legislação aplicável e pelas cláusulas que seguem, notadamente o disposto na Lei Municipal n.º 8984/2002 e Decreto 466/2006:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, fundamentado na lei municipal n.º 8.984/02 e Decreto n.º 466/2006, tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto cultural «Projeto», Promic n.º «Promic», aprovado pela comissão prevista na mencionada lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOCUMENTAÇÃO

O repasse dos recursos referentes a este TERMO fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I) «Proponente»:

- Certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária);
- Certidão de regularidade da Controladoria Geral do Município de Londrina;
- Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
- Cópia da inscrição no CNPJ, devidamente autenticada;
- Certidões do Cartório Distribuidor do Fórum, em nome da pessoa jurídica e de seu dirigente.
- Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Declaração que a pessoa jurídica, bem como seus dirigentes, não são réus em ação civil pública ou em quaisquer ações que envolvam denúncia de quaisquer irregularidades ou desvio de dinheiro público;
- Declaração que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituição financeira;
- Declaração que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do PROMIC nem contratará, para a consecução do objeto, pessoal de sua diretoria ou servidor público de qualquer esfera governamental, salvo expressa autorização da Comissão competente, nos casos em que referida circunstância for inevitável, sob pena de inviabilização ou prejuízo à execução do projeto;
- Cópia autenticada do estatuto ou do ato de constituição devidamente atualizados;
- Indicação documental do seu representante legal.

II) Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Decreto de nomeação da comissão responsável pela avaliação dos projetos;
- b) Cópia da ata de avaliação e aprovação do projeto objeto do presente termo;
- c) Cópia de publicação dos editais a que se referem os arts. 6º § 3º, 7º e 18 § único da Lei 8.984/2002;
- d) Indicação da rubrica orçamentária devidamente liberada;
- e) Indicação da contrapartida cultural a que se refere o art. 10 da Lei 8.984/2002, quando for o caso;
- f) Indicação das regras para inserção da divulgação do PROMIC, bem como de marcas referentes a outras formas de apoio e patrocínio.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica ou a pessoa física manterá durante a execução do presente Termo todas as qualificações estipuladas nesta Cláusula, sob pena de suspensão do ajuste e responsabilização.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Consonante as disposições legais deste TERMO, o proponente se obriga a :

- a. Cumprir o projeto cultural nos prazos e condições apresentados à comissão;
- b. Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- c. Assegurar o livre acesso de servidores do órgão de controle interno do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade cultural;
- e. Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o termo final do Convênio ou quando solicitado pela Secretaria de Cultura;
- f. Permitir, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura a supervisão técnica e a inspeção do projeto cultural;
- g. Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural;
- h. Restituir ao Município os saldos não utilizados na execução do projeto;
- i. Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na regulamentação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.
- j. Encaminhar previamente o material de divulgação do projeto para a Secretaria Municipal de Cultura para verificação de sua adequação às regras do Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 1º - A manutenção de pessoal para a realização de trabalhos específicos constantes do plano de trabalho do Projeto Cultural a que se reporta este Termo, inclui a contratação pelo Proponente e sua exclusiva responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo 2º - O Proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Consonante as disposições legais e cláusulas deste termo, o Município se obriga a :

- a) Repassar recursos financeiros do Fundo Municipal de In-

centivo à Cultura ao proponente em consonância com o formulário e plano de metas apresentados, de acordo com a viabilidade orçamentária e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura;

b) Realizar a supervisão e fiscalização do projeto cultural a ser realizado pelo proponente, bem como o acompanhamento e orientações acerca da execução do presente termo, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, indicando servidor responsável através de portaria;

c) Emitir, ao final do termo relatório técnico, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, o respectivo parecer, encaminhando-o à Controladoria Geral do Município de Londrina no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o prazo final do recebimento das contas.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O Município repassará ao proponente, com recursos próprios, a quantia de R\$ «Valor_Aprovado» («Extenso_»). Esses recursos integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, referentes ao Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, referentes à dotação 13.20.13.392.0031.2.152.000.3.3.50.41, e serão depositados em conta específica, alusiva ao termo, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º: Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não poderá exceder o exercício fiscal para o qual foi aprovado o projeto cultural, salvo os casos em que o Edital de Inscrição permitir cronograma que o extrapole.

Parágrafo 3º. Mediante prévia justificativa a Secretaria Municipal da Cultura poderá autorizar a prorrogação do prazo para utilização de recursos.

Parágrafo 4º. Não serão aceitas despesas efetuadas após o prazo de utilização de recursos.

Parágrafo 5º. Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 6º. O saldo de recursos destinados e não utilizados serão devolvidos ao FEPROC - Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, através de depósito na conta vinculada ao Fundo.

Parágrafo 7º. Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Parágrafo 8º. No caso de inexecução total do objeto, o proponente deverá restituir integralmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente.

Parágrafo 9º. No caso de inexecução parcial do objeto, o proponente deverá restituir integral ou parcialmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

Parágrafo 10. No caso de não atendimento das obrigações elencadas na Cláusula Terceira itens a, b, c, d, f, g, i, j do presente termo, o Município mediante notificação escrita ao proponente suspenderá o repasse de recursos ao projeto até a regularização das situações verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a mudança de proponente do projeto cultural aprovado.

Parágrafo 1º. Todos os gastos deverão ser efetuados através de cheques com suas respectivas cópias.

Parágrafo 2º. Para gastos que devido ao pequeno valor não se justifique a emissão de cheques, é facultada ao proponente do projeto a emissão de um único cheque por mês, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear pequenas despesas que deverão ser comprovadas exclusivamente através de nota fiscal.

Parágrafo 3º. Ficam definidas como pequenas despesas, os gastos inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo 4º. Os gastos deverão ocorrer de acordo com o estipulado para cada rubrica.

Parágrafo 5º. É vedado ao proponente de projeto cultural remunerar com recursos do PROMIC o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, bem como remunerar servidor que pertença aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Parágrafo 6º. Mediante solicitação fundamentada, a CAPC, no caso de PCI, e a CAPPE, no caso de PPE, poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

Parágrafo 7º. As despesas deverão ser pagas somente após a contratação do serviço.

Parágrafo 8º. Quando o serviço for prestado por pessoa jurídica, com o intuito de firmar um preço mais vantajoso para o projeto, poderá haver adiantamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.

Parágrafo 9º. Para os fins do parágrafo anterior, é necessário que seja feito contrato entre a pessoa jurídica que prestará o serviço e o proponente do projeto cultural, o qual deverá ser incluído na prestação de contas.

Parágrafo 10º. O procedimento previsto no parágrafo anterior é vedado para prestação de serviços por pessoa física.

Parágrafo 11º. Os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos onde constem os seguintes dados:

I – número do recibo;

II – especificação do Projeto;

III – número do Promic;

IV – valor do serviço;

V – valor retido de Imposto de Renda;

VI – valor retido de ISSQN;

VII – valor líquido recebido;

VIII – rubrica a que se refere o gasto;

IX – data;

X – nome do emitente;

XI – endereço completo;

XII – telefone;

XIII – número do documento de identidade com o órgão emissor;

XIV – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Parágrafo 12º. Os gastos com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser compro-

vados por nota fiscal emitida em nome do proponente do projeto com menção, no corpo da nota, ao projeto cultural a que se refere e o número do Promic.

Parágrafo 13º. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo 14º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio.

Parágrafo 15º. Os recursos oriundos de rendimentos serão utilizados para pagamento das taxas bancárias e impostos incidentes sobre a movimentação da conta corrente. Estes recursos também poderão ser aplicados nas despesas do projeto, desde que devidamente autorizados pela CAPC, no caso de PCI e CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 16º. O saldo dos rendimentos financeiros deverá ser devolvido ao Fundo Municipal da Cultura ou utilizado pelo projeto com a prévia autorização da CAPC, no caso de PCI e da CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 17º. Para contratação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, em que os gastos sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) em que haja mais de um fornecedor, deverá ser comprovada na prestação de contas a opção pelo menor preço, através de três orçamentos, os quais deverão ser apresentados na prestação de contas, vedado o fracionamento.

Parágrafo 18º. Para contratação de serviços que se baseiem em qualidades técnicas específicas e/ou singulares para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivos, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, não se exige a apresentação dos orçamentos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo 19º. O proponente deverá anexar, na prestação de contas, relatório que comprove o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 20º. O proponente do projeto cultural deverá observar o previsto na legislação fiscal.

Parágrafo 21º. É vedado o reembolso de qualquer tipo de despesa, salvo, no caso de profissional vindo do exterior, no que se referir às despesas de passagens.

Parágrafo 22º. Para contratação de profissionais do exterior é necessária a cópia autenticada do passaporte e dos comprovantes de despesas de passagens pagas pelo projeto cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO PATROCÍNIO

Todos os projetos culturais incentivados com recursos do Município deverão divulgar a logomarca do PROMIC, na qualidade de patrocínio.

Parágrafo 1º. Os projetos que forem patrocinados majoritariamente pelo Promic deverão divulgá-lo com destaque em relação a quaisquer outras marcas, na qualidade de patrocínio, nos materiais promocionais do projeto.

Parágrafo 2º. A Secretaria Municipal da Cultura publicará Manual de Identidade Visual para a correta inserção da logomarca do Promic, patrocinadores e apoiadores.

Parágrafo 3º. O não cumprimento dos artigos 29 a 34 do Decreto 466/2006 acarretará, sem prejuízo de outras, as seguintes sanções:

- I- Substituição de todo o material de divulgação feito em desacordo com o disposto sobre inserção de logomarca de patrocinadores e apoiadores;
- II- Interrupção dos repasses previstos pelo Município;
- III- Devolução dos valores do incentivo municipal repassados para o custeio de material de divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRODUTO OU INGRESSOS

A Secretaria Municipal da Cultura receberá o percentual mínimo de 10% da quantidade de produtos ou ingressos dos projetos culturais beneficiados pelo PROMIC.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão efetuadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, dentro das regras de gestão de recursos públicos. O prazo para prestação de contas é de 30 dias após o termo final deste Convênio, de acordo com formulário próprio, sendo lícita a solicitação de prestação de contas parcial do projeto cultural a qualquer momento durante a vigência deste Convênio.

Parágrafo. 1º O formulário preenchido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, encadernado em espiral, contendo:

- I. original do comprovante de despesas e extratos colados em papel sulfite;
- II. cópia do convênio assinado entre as partes e seus anexos.

Parágrafo 2º O formulário de prestação de contas e seus anexos deverão ter todas as páginas numeradas e rubricadas.
Parágrafo 3º O formulário de prestação de contas, os comprovantes de despesas e os extratos deverão ser entregues em sua via original.

Parágrafo 4º. O proponente do projeto deverá anexar na prestação de contas todo o material gráfico do projeto, matérias na mídia e demais documentos que comprovem a realização do mesmo.

Parágrafo 5º. Havendo aquisição de bens ou material permanente, estes deverão ser revertidos à Secretaria Municipal da Cultura, juntamente com a prestação de contas.

Parágrafo 6º A Secretaria Municipal de Cultura poderá ceder os bens de capital, devendo ser restituídos no final do termo, nas mesmas condições em que foram cedidos.

Parágrafo 7º. O relatório financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria Geral do Município de Londrina e o Relatório Técnico pela Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo 8º Após o recebimento da prestação de contas, a Secretaria da Cultura terá 120 dias para disponibilizá-la à Controladoria Geral do Município de Londrina, com parecer técnico a respeito da realização do projeto.

Parágrafo 9º. O proponente de projeto cultural, após processo de contraditório e ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da Controladoria Geral do Município de Londrina ou da Secretaria Municipal da Cultura, estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 10. O proponente que utilizar-se de recursos oriundos do PROMIC em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabi-

veis, estará sujeito a:

- I – Advertência escrita;
- II – Devolução do montante incentivado;
- III- Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;
- IV- Inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.

A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, em especial os descritos nos artigos 16, 30 e parágrafos, 34 e 41 e parágrafos do Decreto 466/2006, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. Os proponentes que receberem três advertências escritas serão inabilitados pelo prazo de 1 ano.

A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de não observância do previsto nos artigos 14, 19, 21, 22, 23, 27, 28 e 38 e seus respectivos parágrafos do Decreto 466/2006, especificamente aos valores referentes às infrações previstas nestes artigos, além de ser aplicada nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 43 do mesmo decreto.

A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

A pena de inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

Parágrafo 11. As sanções descritas serão aplicadas através de Portaria emitida pelo Secretário Municipal da Cultura. Os documentos que compõem o projeto e Portaria serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é da data de sua assinatura até «Vigência». O mesmo poderá ser prorrogado através de Aditivo, mediante prévia justificativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Termo a qualquer tempo, desde que haja notificação prévia, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, «Data_Assinatura».

Prefeito do Município de Londrina, Secretário Municipal da Cultura, Secretário Municipal da Fazenda.

«Dirigente»
«Proponente»

Testemunhas:

1º _____ 2º _____

AMS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 364 DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O (A) DIRETOR (A) SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

RESOLVE:

I. NOMEAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :129003-MARCIA DO CARMO DRAPE
- b)TABELA/REF/NIVEL:1/9/1
- c)CARGO/CLASSE:-TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A
- d)FUNCAO: -TSPA03-TSP - ASSISTENCIA DE PATOLOGIA CLÍNICA
- e)LOTAÇÃO060 - Autarquia Municipal De Saúde
21-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2108-DIRETORIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE SAÚDE
004-GERÊNCIA DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO
- f)EDITAL DE ABERTURA :023/2009
- g)MOTIVO :
- h)LEGISLAÇÃO :Art. 15, inciso I, da Lei 4.928/92 e Lei 9.337/04

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de agosto de 2010. Agajan A. Der Bedrossian -
Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 365 DE 26 AGOSTO DE 2010

O (A) DIRETOR (A) SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

RESOLVE:

I. NOMEAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :128996-Amanda Cristina Andrello Costa
- b)TABELA/REF/NIVEL:51
- c)CARGO/CLASSE:-TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- d)FUNCAO: -TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO
- e)LOTAÇÃO060 - Autarquia Municipal De Saúde
21-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2101-SUPERINTENDÊNCIA
001-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
- f)EDITAL DE ABERTURA :021/2008
- g)MOTIVO :

h)LEGISLAÇÃO :Art. 15, inciso I, da Lei 4.928/92 e Lei 9.337/04

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de agosto de 2010. Agajan A. Der Bedrossian -
Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 366 DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O (A) DIRETOR (A) SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

RESOLVE:

I. NOMEAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :129038-Carlos Alberto de Souza Marques
- b)TABELA/REF/NIVEL:101
- c)CARGO/CLASSE:-PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U
- d)FUNCAO: -PPSPU02-PPSP-SERV. MEDICINA GERAL-PLANT
- e)LOTAÇÃO060 - Autarquia Municipal De Saúde
21-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2104-DIRETORIA DE AÇÕES EM SAÚDE
001-DIRETORIA DE AÇÕES EM SAÚDE
- f)EDITAL DE ABERTURA :024/2009
- g)MOTIVO :
- h)LEGISLAÇÃO :Art. 15, inciso I, da Lei 4.928/92 e Lei 9.337/04

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de agosto de 2010. Agajan A. Der Bedrossian -
Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 367 DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O (A) DIRETOR (A) SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

RESOLVE:

I. NOMEAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a)CONFORME ANEXO ÚNICO
- b)LEGISLAÇÃO :Art. 15, inciso I, da Lei 4.928/92 e Lei 9.337/04

c)MOTIVO:

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de agosto de 2010. Agajan A. Der Bedrossian -
Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

Servidor	Cargo-Classe	Funcao	Tab/Ref/Niv	Secretaria	Diretoria	Gerência	Editais de Abertura
128988-MARISA PEREIRA LERIANO RODRIGUES	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79/I/1	21-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2104-DIRETORIA DE AÇÕES EM SAÚDE	005-GERÊNCIA DE UNIDADES DE SAÚDE	023/2009
129011-ADRIANA MARIA TANAKA	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79/I/1	21-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2104-DIRETORIA DE AÇÕES EM SAÚDE	005-GERÊNCIA DE UNIDADES DE SAÚDE	023/2009
129020-DEBORA CHRISTIANE DE OLIVEIRA	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A	TSPA01-TSP - ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	79/I/1	21-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2104-DIRETORIA DE AÇÕES EM SAÚDE	005-GERÊNCIA DE UNIDADES DE SAÚDE	023/2009

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: PAL/CAAPSML – 601/2010

DISPENSA N°: DP/CAAPSML -311/2010

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial em paciente do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: FIXON COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 05 (cinco) dias, após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.10.302.00236-073.3.3.90.30.36.00 F: 2080

073.3.3.90.30.36.00 F: 2080

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: PAL/CAAPSML – 599/2010
DISPENSA N°: DP/CAAPSML -309/2010

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial em paciente do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: PURA VIDA COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-EPP.

VALOR TOTAL: R\$5.015,00 (Cinco mil e quinze reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 05 (cinco) dias, após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.10.302.00236-073.3.3.90.30.36.00 F: 2080

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: PAL/CAAPSML – 566/2010

DISPENSA N°: DP/CAAPSML -301/2010

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial em paciente do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: TC TECNICA CIRURGIA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 05 (cinco) dias, após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.10.302.00232-

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: PAL/CAAPSML – 600/2010
DISPENSA N°: DP/CAAPSML -310/2010

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial em paciente do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: CERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME.

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 05 (cinco) dias, após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.10.302.00236-073.3.3.90.30.36.00 F: 2080

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010-TRL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2010-TRL
CONTRATO Nº 04/2010-TRL

PARTES: Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e Salva Vida S.O.S – Emergências Médicas Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e paramédicos durante 24 (vinte quatro) horas, ininterruptamente, todos os dias, inclusive sábados, domin-

gos e feriados, através de corpo médico especializado, mediante utilização de Unidades Móveis, providas de equipamentos necessários para tratamento médico nas urgências e emergências médicas relacionadas (UTI MÓVEL), nas dependências do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 25.08.2.010 e encerrando-se em 24.08.2.011, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.468,00.

DATA: Londrina, 25 de agosto de 2010.

ASSINATURAS: CMTU-LD: André Oliveira de Nadai – Diretor Presidente e Cristiane R. de Camargo Hasegawa - Diretora Administrativa Financeira; Salva Vida S.O.S. – Emergências Médicas Ltda.: João Maria Severino Andrade - Sócio Administrador.

PROVOPAR

PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE

EDITAL

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO – Nº 97/2010

“Divulga o RESULTADO FINAL conforme o Edital nº 062/2010 - Provopar-Ld, do Processo Seletivo para contratação, Contratação Temporária e cadastro de reserva dos cargos: Técnico de Apoio ao Usuário de Informática (helpdesk) e Motorista Temporário - Londrina/Pr.”

Faço pública, para conhecimento dos interessados, o Resultado Final do Processo Seletivo do cargo TECNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA (HELPDESK) AT 18 publicado pelo Edital nº 062/10 em 08/07/2010 Ed. 1.323, págs. 06 à 12 – Provopar-Ld do Processo Seletivo para Contratação, Contratação Temporária e Cadastro de Reserva para os cargos: Técnico de Apoio ao Usuário de Informática (Helpdesk) e Motorista Temporário – Londrina/Pr., permanecendo inalteradas as demais informações contidas no referido Anexo I. O não comparecimento restará a desclassificação do mesmo, por regra de não cumprimento do referido edital.

Londrina, 25 de agosto de 2010. Ana Lúcia Conde - Gerente Administrativo Provopar-Ld.

ANEXO I

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DO EDITAL 062/10 – Provopar - Ld do Processo Seletivo para Contratação, Contratação Temporária e Cadastro de Reserva para os cargos: Técnico de Apoio ao Usuário de Informática (Helpdesk) e Motorista Temporário – Londrina/Pr.

* Comparecer nos dias 30 À 31 DE AGOSTO DE 2010 na sede do Provopar-LD, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, 2.882 – Centro das 08:30 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00hs com a documentação a seguir:

- 01 (uma) foto 3x4 ATUAL e

XEROX:

- 01 (um) Carteira de Trabalho e original;
- 01 (um) Comprovante de residência (até 01 mês anterior ao mês atual);
- 01 (um) Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Reservista e Habilitação (CNH);
- 01 (um) Certidão de Casamento e/ou Nascimento;
- 01 (um) Comprovante de Escolaridade;
- 01 (um) Certificação dos cursos e pós-graduação;
- Se houver filhos:
- 01 (um) Cert. Nascimento dos filhos menores de 21 anos; se tiver estudando até 24 anos;
- 01 (um) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 14 anos, e
- 01 (um) Comprovante escolar dos filhos acima de 06 anos.

** INÍCIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2010

TÉCNICO DE APOIO AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA (HELPDESK) (AT 18)

Classific.	NOME	Inscrição	Avaliação de Títulos	Entrevista	Total
1	EDGAR SCATAMBULO	2	3,25	4	7,25
2	FABRICIO TESSER	1	0,75	AUSENTE	Desclassificado

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita - Prefeito - Homero Barbosa Neto / Secretário de Governo - Jair Gravena
 Jornalista Responsável - Sônia Carvalho - Mtb. 2832 Editoração - Camilla Balsani / Débora Torri Albarello- Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina
 Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda./REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR -
 Fone: (43) 3372-4602 - Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
 A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br